



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 813/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização do Protagonismo das Mulheres ao longo da história nas escolas públicas do município de Poço Verde.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 125, II da Lei Orgânica do Município, bem como as disposições da Constituição Estadual e Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização do Protagonismo das Mulheres ao longo da história nas escolas da rede pública municipal de Poço Verde.

Art. 2º - Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, no combate ao machismo, e as conquistas históricas das mulheres.


Art. 3º - São objetivos da Campanha:

I – Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica, por meio de parcerias com órgãos e instituições do município, para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

 (079) 3549-1946  contato@pocoverde.se.gov.br

 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

IV – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero a opressão sofrida pelas mulheres.

V – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VII – Promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a *Semana de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres*, no Calendário Escolar, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único - A Semana de Combate ao Machismo coincidirá, preferencialmente, com o Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da campanha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 14 de dezembro de 2021.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
14 DE DEZEMBRO DE 2021



 (079) 3549-1946  contato@pocoverde.se.gov.br

 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE